# PROJETO DE LEI Nº , 06 DE JUNHO DE 2023.

**Vereador Autor:** Raimundo Júnior MDB

**Ementa: *INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

**Art. 2º** São finalidades da campanha a que se refere o Art. 1º:

1. — divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
2. — incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
3. — disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis; e
4. — estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 06 de junho de 2023.

# Raimundo Farias Gregório Júnior Vereador MDB

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que ***INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA.***

Com fulcro nas informações publicadas no site oficial do Ministério da Saúde, “a depressão surge como uma entidade clínica cada vez mais prevalente, podendo ser precursora de psicopatologia no adulto”. Conforme alguns estudos, na fase de desenvolvimento do sujeito (infância e adolescência) é um período de grandes mudanças a nível biopsicossocial, o que torna esta fase mais vulnerável a alterações psicológicas. Nesse sentido, a adoção de políticas públicas para promoção de um desenvolvimento sadio e harmonioso assume especial relevo em nosso município, tendo em vista que esses sujeitos de direitos são protegidos pelo Poder Público.

Para melhor contento da justificativa, imperioso colacionar os seguintes comandos normativos.

Reza a Constituição Federal:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Determina o ECA:

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.